

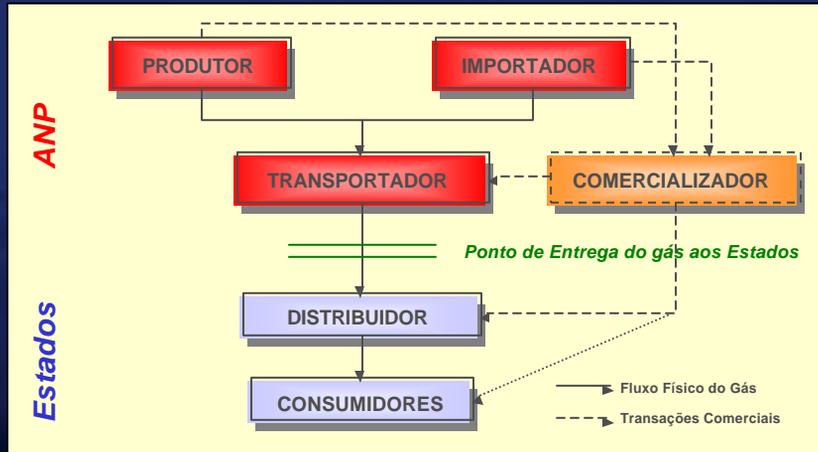
Perspectivas Regulatórias para o Gás Natural

Eduardo Tinoco
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural
Agência Nacional do Petróleo

Constituição Federal

- Art. 177, Inciso III: a importação e a exportação de petróleo, dos seus derivados básicos e gás natural são monopólio da União
- Inciso IV: o transporte de petróleo, dos seus derivados básicos e gás natural, por meio de conduto, é monopólio da União
- Art. 177, Par.1: o Governo Federal poderá contratar empresas estatais ou privadas para realizar as atividades acima
- Art. 25, Par. 2: Distribuição de gás canalizado: monopólio dos Estados

Agentes do mercado e áreas de atuação do regulador



- Art. 5 - As atividades de Importação, Exportação e Transporte de petróleo, seus derivados e gás natural serão reguladas e fiscalizadas pelo Governo Federal

– Companhias envolvidas nas atividades descritas acima devem estar estabelecidas segundo as leis brasileiras e devem ser sediadas no Brasil

- **Art. 6 - Definições Técnicas**

- Inciso VII - Transporte:

- movimentação de petróleo e seus derivados e gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral

- Inciso VIII - Transferência:

- movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades

- Inciso XXII - "Distribuição de Gás Canalizado"

- significa serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos estados

- **Art. 7- Instituição da ANP e suas Atribuições**

- Inciso V - autorizar as atividades de transporte, importação e exportação

- Inciso VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores em caso de conflito entre as partes

- Inciso VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa para dutos e demais infra-estruturas

- **Art. 56 – Transporte**

- Qualquer empresa ou consórcio poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte
- A ANP baixará normas observando o atendimento aos requisitos de proteção ambiental e segurança de tráfego para habilitação dos interessados e eventuais transferências de suas titularidades

- **Art. 58 - Facultar-se-á a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes, ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações**
- **ANP tem autoridade para**
 - Fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração caso não haja acordo entre as partes
 - Regular a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte
- **Art. 59 - Os dutos de transferência serão reclassificados pela ANP como dutos de transporte, caso haja comprovado interesse de terceiros em sua utilização**



Disposições sobre importação e exportação na Lei do Petróleo



- **Art. 60 - Importação / Exportação**
 - Qualquer empresa ou consórcio poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural
 - O CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) definirá as diretrizes que regulamentarão as atividades de importação e exportação de petróleo e seus derivados e gás natural



Portarias da ANP sobre Gás Natural



- **Importação de gás natural**
 - Portaria ANP nº 43/98
- **Construção e Operação de Dutos**
 - Portaria ANP nº 170/98 (aplicável a dutos de petróleo, derivados e de gás)
- **Distribuição de GNL a granel**
 - Portaria ANP nº 118/00
- **Distribuição e Comercialização de GNC a granel**
 - Portaria ANP nº 243/00
- **Resolução de conflitos de livre acesso**
 - Portaria ANP nº 254/01
- **Qualidade do gás natural**
 - Portaria ANP nº 104/02
- **Boletim de Informações do Transportador**
 - Portaria ANP nº 01/03



Operação e Construção de Dutos e Terminais



- **Portaria ANP 170/98: autorização para construção e operação**
 - Inclui: oleodutos; gasodutos; terminais onshore e offshore; plantas de liquefação e regaseificação
- **Requerimentos para Autorização de Construção**
 - Contrato social e Estatutos da companhia requerente, comprovação de inscrição nas receitas estaduais e federal
 - Resumo do Projeto
 - Planta preliminar das instalações
 - Cronograma físico-financeiro
 - Licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente
 - ANP: decisão em 90 (noventa) dias



Operação e Construção de Dutos e Terminais (cont.)



- **Requerimentos para Autorização de Operação**
 - Licença de operação emitida por órgão ambiental competente
 - Certificação de segurança e adequação técnica das instalações emitida por órgão independente
 - Planos de manutenção e segurança do sistema de garantia da qualidade para a fase de operação
 - ANP: decisão em 30 (trinta) dias



Regulamentação do Livre Acesso a Gasodutos



- **Breve Histórico:**

- Portaria 169/98: vigente de nov/98 a abr/01
- Consultas públicas com novas minutas realizadas em 2001, 2002 e 2003

- **Livre Acesso**
- **Critérios Tarifários**
- **Cessão de Capacidade**

- Portaria sobre Informações do Transportador publicada em 2003

- Versões finais atualmente em elaboração, envolvendo discussões sobre definição de política para o gás



Definição de Política para o Gás Natural

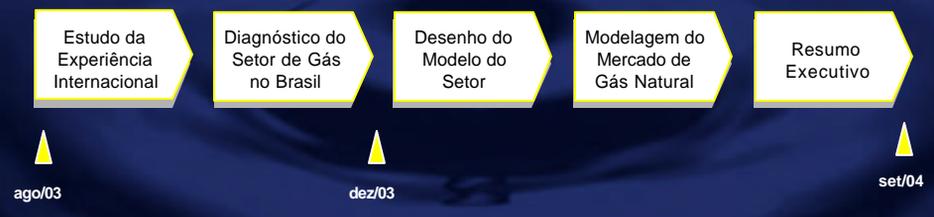


- **Portaria MME nº 432 (18/11/03)**

- Grupo de Trabalho MME/ANP instituído com o objetivo de estabelecer diretrizes:

- **que propiciem o desenvolvimento do mercado**
- **para a formação do preço**
- **para o aproveitamento de reservas**
- **adequação do marco regulatório**
- **para expansão da infra-estrutura de transporte e distribuição, considerando modais alternativos**

- **Projeto de Consultoria contratado pela ANP:**
 - objetivo: propor um modelo de desenvolvimento para a indústria de gás natural no Brasil, fornecendo subsídios para a política de governo
 - **MME/SPG está diretamente envolvido no projeto**
 - Agentes do mercado são convidados a contribuir através de entrevistas e convidados para workshops de apresentação de relatórios



- **Objetivo Fundamental:**
 - Consolidação de um Marco Legal e Regulatório para o gás natural no país, visando a aplicabilidade dos princípios definidos em Lei e a constituição de um ambiente com regras claras e estáveis.



Sexta Rodada de Licitações



Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural

Eduardo Tinoco

Brasil-round6@anp.gov.br

Tel.: (21) 3804-0200

Fax: (21) 3804-0202

www.brasil-rounds.gov.br